



PUBLICADO EM
20 / 11 / 08 no jornal
Bol. Informativo 159

Câmara Municipal de Castro

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10/2008

Súmula: Modifica o art. 122 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal nos termos do art. 25 – seus incisos e parágrafos , promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O art. 122 da Lei Orgânica do Município de Castro, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 122** O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 28% (vinte e oito) por cento da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, preferencialmente na manutenção e no desenvolvimento da educação básica.

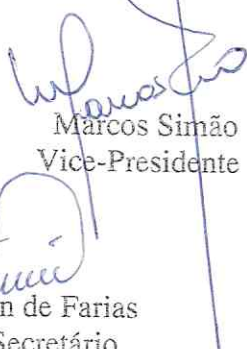
§ 1º O Município atuará na Educação Básica, no Ensino Fundamental séries e anos iniciais – e na Educação Infantil, incluída a Educação Especial, conforme preceitua o Art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de sua competência, acrescido do percentual de 3% (três por cento) destinado ao atendimento do educando através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e fornecimento de material escolar e apoio ao ensino secundário e superior, totalizando 28% (vinte e oito por cento) das receitas.

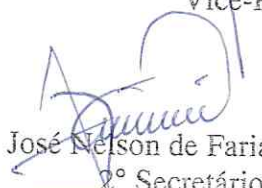
§ 3º Com base nos princípios constitucionais que devem ser observados no ensino buscando a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, valorização dos profissionais do ensino; garantido padrão de qualidade; segurança do aluno durante o período de permanência na escola, o percentual de 3% (três por cento) acima do mínimo constitucional previsto poderá ser aplicado no financiamento do transporte escolar; a reforma e ampliação das escolas; na adaptação dos espaços físicos aos portadores de necessidades especiais; na aquisição e preparo de merenda escolar balanceada; no financiamento de programas de avaliação de desempenho de alunos e professores; no oferecimento de cursos e programas de formação continuada a professores e servidores pertencentes ao quadro de servidores da rede municipal de ensino, no apoio ao ensino secundário e superior.”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de novembro de 2008.


Marcos Simão
Vice-Presidente


José Otávio Nocera
Presidente


José Nelson de Farias
2º Secretário


Reginaldo Batista Severino
1º Secretário